



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 135/2020.**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E  
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O  
NOME DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA,  
E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CGCMF 13.104.740/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, CPF: 357.737.905-72, a seguir denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência Itabaiana 0278-X, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/0278-04, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **ENIKSON ARGOLO SOUZA**, CPF: 535.198.505-59, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo **BANCO**, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Na Cláusula **Primeira** do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade..

**CLÁUSULA QUARTA** – Na Cláusula Sexta do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

**Parágrafo Primeiro** - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no 1º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Segundo - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 33979 Agência 0278-X do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na Cláusula Oitava do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

a) R\$ 2,30 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA SEXTA** – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula Décima Primeira** o seguinte:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

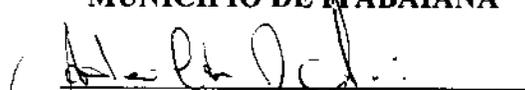
Itabaiana (SE), 01 de fevereiro de 2022.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

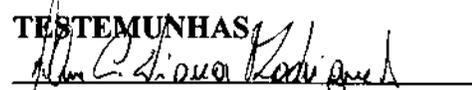
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

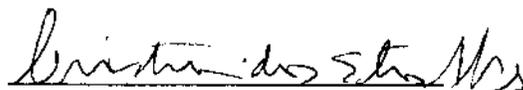
  
Nome: Adailton Resende Sousa  
CPF: 357.737.905-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**

  
Nome: Enikson Argolo Souza  
CPF: 535.198.505-59

**TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF: 801.291.205-15

  
Nome:  
CPF: 020795585-03